



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

---

**I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**05435/2025**

---

**II – LOCAL E DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

**A PARTIR DE 07/10/2025**

**Horário: 09h00min às 16h00min.**

**Local:** Na Sala de Licitação, situada na Praça João Thiago dos Santos, Nº 50, Centro, Lauro de Freitas - BA

---

**III – OBJETO:**

Credenciamento de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais, através de documento de arrecadação municipal (DAM) para leitura de códigos de barra padrão FEBRABAN.

---

**IV – PRAZOS:**

**A) O CREDENCIAMENTO** ficará aberto, disponível para ingresso dos interessados, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação do Ato Administrativo.

**B) VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato consequente, deste credenciamento público será de 12 (Doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

---

**V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| Descrição          | Código                          | Nomenclatura                                        |
|--------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Órgão              | 07                              | Secretaria municipal da Fazenda                     |
| Unidade            | 0700                            | Fundo Municipal da Fazenda                          |
| Projeto/Atividade  | 2137                            | Gestão e Controle dos Processos Fiscal e Tributário |
| Elemento           | 33903900                        | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica      |
| Fontes de recursos | 1.500.0000/1.501.0000/1.753.000 | Recursos não vinculados                             |

---

**VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento devido ao CREDENCIADO será efetuado no prazo de até 10(dias) úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

---

**VII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

O Serviço prestado será efetuado conforme determinação da Secretaria constante no Termo de Referência.

---

**VIII – ANEXOS:**

**Anexo I:** Termo de Referência; **Anexo II:** Estudo Técnico Preliminar; **Anexo III:** Modelo de Requerimento para Credenciamento; **Anexo IV:** Minuta do Termo de Credenciamento; **Anexo V** – Modelo de formulário de dados necessários à assinatura do contrato.

**O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, através da Comissão de Contratação,** designada pelo **Decreto Municipal n.º 5.533/2025,** torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, por ordem de



protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.**

## **1. REGÊNCIA LEGAL**

- 1.1 Lei n.º 14.133/2021;
- 1.2 Decreto Municipal n.º 5.444/2025.

## **2. TIPO**

- 2.1 Credenciamento.

## **3. OBJETO**

- 3.1 Indicado no campo III - Dados do Edital, quantificado e especificado no Anexo I deste Edital.

## **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1 Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
  - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
  - g) As instituições que se enquadrem no item 3.2 do Estudo Técnico Preliminar – ETP (anexo II deste Edital)

## **5. RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1 O encaminhamento dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 5.2 A apresentação de documentos implicará na plena aceitação por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

**6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM DOCUMENTOS**

- 6.1 Os interessados em se credenciar para prestar os serviços/fornecimento objeto do presente credenciamento à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, deverão apresentar sua documentação no local indicado no item II e até a data indicada no item IV da folha 1 – Dados do Edital, fora do envelope. Deverá ser entregue junto com o envelope, o Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 6.2 O envelope poderá ser entregue à Comissão através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação até o dia e hora e no local fixado no item II da folha 1 – Dados do Edital.
- 6.2.1 No caso de remessa por serviço postal, excepcionalmente, o Requerimento de Credenciamento e o documento de representação legal, quando for o caso, deverão estar dentro do envelope.
- 6.3 A documentação elencada no item 07 deste Edital, deverá ser entregue em **ENVELOPE** lacrado e opaco, em cuja parte externa deverá estar escrito da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**  
Comissão de Contratação

**CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

- 6.4 Os envelopes serão abertos em sessão interna, e o resultado será divulgado no **Diário Oficial do Município e Portal de Transparência**.

**6.5 CONDIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL NO CREDENCIAMENTO:**

- a) Cédula de identidade do Representante Legal que estará representando a Instituição;

6.5.1 Quando o representante licitante se fizer representar por sócio deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em cópia autenticada ou cópia acompanhada do original

6.5.2 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original dos seguintes documentos:

- b) Cópia legível (autenticada) do Estatuto Social da Instituição ou Entidade e comprovação de seu registro, na forma da lei.
- a) Cédula de identidade do preposto que estará representando a Instituição;
- b) Cédula de identidade do Representante Legal que designou o representante ou procurador;
- c) Estatuto Social da Instituição devidamente registrado na forma da lei.
- d) Procuração Particular, redigida em papel timbrado da licitante, dando poderes para formular proposta de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.5.3 Quando o representante da licitante se fizer representar por Procuração Pública, além deste documento, deverá ser apresentado:

- a) Cédula de identidade do Procurador que estará representando a Instituição na sessão.

6.5.4 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, designado por



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Procurador através de subestabelecimento além dos documentos elencados no subitem 6.6.2, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original da identidade de quem subestabeleceu.

6.5.5 Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma Instituição licitante.

6.5.6 Uma vez encerrado o prazo para credenciamento, não será deferido requerimento para retardatários.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1 Os documentos necessários para fins do credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

7.2 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

### **7.3.1 DA PARTICIPAÇÃO:**

**7.3.1.1** Poderão participar deste credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

**7.3.1.2** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

**7.3.1.3** Não serão habilitados no chamamento, as instituições que se enquadrarem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

**7.3.1.3.1** aquela que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**7.3.1.3.2** que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Lauro de Freitas, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

**7.3.1.3.3** O impedimento de que trata o item será também aplicado àquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

**7.3.1.3.4.** aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.3.1.3.5** A vedação de que trata o item 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

**7.3.1.3.6.** empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

**7.3.1.3.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**7.3.1.3.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**7.3.1.3.9** entidades e associações sem fins lucrativos;



**7.3.1.3.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.1.3.11.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**7.3.1.3.12.** empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

**7.3.1.3.13.** empresas estrangeiras que não funcionam no País.

### **7.3.2 DA HABILITAÇÃO:**

7.3.2.1 Consistirá na análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Secretaria da Fazenda, que deliberará pelo credenciamento ou não dos interessados, desde que cumpridas às exigências do instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Contratação, após análise técnica poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Inabilitar e/ou desclassificar as propostas apresentadas.
- c) Os requisitos analisados serão especificamente atrelados ao objeto da contratação, de tal maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Sem nenhuma restrição ao número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação e exigência econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Portanto, as exigências relativas à qualificação mínimas serão interpretadas em consonância com os dispositivos infraconstitucionais, e em conformidade com a legislação.

Parágrafo Segundo: O processo de avaliação das instituições participantes do presente Chamamento será realizado em duas etapas:

I. Pré-habilitação: análise documental;

II. Habilitação: a ser realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda

7.3.2.2 A contratação dar-se-á após análise e parecer da Secretaria Municipal da Fazenda e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal.

### **7.3.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e últimas alterações contratuais devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### **7.3.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;



- f) Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.
- g) Certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 dias, a contar da data da respectiva emissão.

#### **7.3.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data anterior a apresentação da documentação.
  - b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.
- 7.4. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição do original, juntamente com a cópia simples.

#### **7.5 Dos demais requisitos:**

7.5.1 Os Prestadores credenciados ficam obrigatoriamente determinados ao cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar.

7.5.2 Prestadores que não estiverem sob o regime de recuperação judicial, dissolução, liquidação ou que estejam sob vigência de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;

7.5.3 Apresentem declaração sobre fatos supervenientes, que deverá estar fora de qualquer envelope, na seção Pública, antes da abertura do envelope – Documentação para habilitação”;

7.5.5 O representante da instituição deverá, antes da entrega dos envelopes de documentação, identificar-se perante a Comissão de Chamamento Público, apresentando Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa ou procuração por instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a qualquer órgão público ou com fins específicos para representação em todos os termos da presente pré-qualificação, ou, ainda, a carta de representação, antes do início da sessão pública.

7.5.6 As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal da Fazenda de Lauro de Freitas, quando solicitadas, informações necessárias em relação aos laudos de avaliação;

7.5.7 O Município de Lauro de Freitas não está obrigada a contratar todos os prestadores habilitados, bem como todos os procedimentos por eles ofertados. A contratação dependerá da análise técnica feita pela Secretaria da Fazenda;

#### **8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

8.1 A execução do contrato dar-se-á mediante a prestação contínua dos serviços de arrecadação de tributos municipais, por meio da aceitação dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), com leitura de código de barras padrão Febraban, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2 As obrigações da instituição credenciada consistem, entre outras:

- a) Receber os pagamentos de DAMs emitidos pela Administração Municipal, dentro do prazo de vencimento, por meio de leitura eletrônica de código de barras Febraban;
- b) Encaminhar os arquivos eletrônicos de arrecadação à Secretaria Municipal da Fazenda, de forma automatizada e segura, em tempo hábil para a conciliação e contabilização das receitas;
- c) Efetuar o repasse dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a arrecadação;
- d) Garantir a estabilidade, disponibilidade e segurança dos meios tecnológicos empregados na arrecadação;
- e) Prestar suporte técnico aos contribuintes e à Administração, sempre que necessário;



- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;
- g) Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços pela Administração Pública, mediante acesso a informações, documentos e sistemas correlatos;
- h) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços.

## 9. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

### 9.1 PROCEDIMENTOS:

- 9.1.1 Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Contratação, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 9.1.1.1 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo do Requerimento.
- 9.1.2 A avaliação e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Contratação, em sessão interna, com base nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na legislação em vigor.
- 9.1.3 É facultada a Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.
- 9.1.4 Após atendidos os requisitos relativos à documentação de habilitação, a Secretaria Municipal da Fazenda, procederá com a avaliação técnica com vistas a verificação do atendimento à legislação em vigor.
- 9.1.5 A Secretaria Requisitante se reserva ao direito de julgar APTA ou INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo.
- 9.1.6 Após a avaliação, a Secretaria da Fazenda encaminhará para a Comissão de Contratação, o Relatório Técnico que indicará se o credenciado cumpre as exigências técnicas.
- 9.1.7 As Atas das sessões do credenciamento serão disponibilizadas no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.

### 9.2 JULGAMENTO:

- 9.2.1 Atendidos os requisitos de habilitação e sendo considerada APTA pela Secretaria da Fazenda, o requerimento de credenciamento será DEFERIDO para os itens aprovados.
- 9.2.2 Será INDEFERIDO o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, que tenha sido considerada INAPTA pela Secretaria da Fazenda, bem como do interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento.
- 9.2.3 O resultado final do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal de Transparência.
- 9.2.4 Antes de decidir pelo credenciamento, a Comissão de Contratação verificará a existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União:  
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)bj
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php?validar=for>);

## 10. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1 Deferido o Credenciamento, o Município de Lauro de Freitas convocará o proponente para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o



seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

10.2 Havendo recusa da licitante credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

10.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, de forma que o efetivo fornecedor deve ser o licitante que apresentar a melhor proposta e documentação no processo de contratação. A subcontratação, ainda que parcial, caracterizará infração contratual.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §10).

11.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §9º).

11.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

12.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

12.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas.

12.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

12.17 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



### **13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- i. Receber os pagamentos de DAMs emitidos pela Administração Municipal, dentro do prazo de vencimento, por meio de leitura eletrônica de código de barras Febraban;
- ii. Encaminhar os arquivos eletrônicos de arrecadação à Secretaria Municipal da Fazenda, de forma automatizada e segura, em tempo hábil para a conciliação e contabilização das receitas;
- iii. Efetuar o repasse dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a arrecadação;
- iv. Garantir a estabilidade, disponibilidade e segurança dos meios tecnológicos empregados na arrecadação;
- v. Prestar suporte técnico aos contribuintes e à Administração, sempre que necessário;
- vi. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;
- vii. Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços pela Administração Pública, mediante acesso a informações, documentos e sistemas correlatos;
- viii. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços.

### **14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR**

- i. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- ii. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- iii. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- iv. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- v. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no termo;
- vi. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- ii. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativa dos procedimentos com o respectivo desconto na produção apresentada;
- iii. Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- iv. Analisar os relatórios e atividades elaborados pela contratada, que demonstrem o atendimento ao objeto;
- v. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- vi. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços dos serviços contratados, documentando as ocorrências que por ventura ocorrerem;
- vii. Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

### **13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

15.1 Nas hipóteses de extinção dos contratos com base no Art. 137 da lei 14.133/2021.

### **14. CRITÉRIOS PARA O DESCRENCIAMENTO**

14.1 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a Administração encerrá-lo a qualquer momento, por seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, caso haja modificação da situação trazida na motivação do ato ou por outras razões de interesse público relevantes.

14.2 A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais,



o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das condições fixadas no termo ou na legislação pertinente.

14.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar ser descredenciamento mediante o envio de e-mail ao endereço eletrônico: [copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br](mailto:copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br).

14.4 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.5 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas e regulamento interno.

14.6 O credenciado que justificar impedimento de atender às demandas poderá, a critério da Administração, ser dispensado do cumprimento das obrigações até então assumidas.

14.7 O interessado que tiver se descredenciado, na forma descrita no item anterior, poderá requerer, sem prejuízo, novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º (art. 156, §5º, da Lei), impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) **Multa**:
  - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
  - (2) multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
  - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas no Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

15.4. Todas as sanções previstas no Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**15.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**15.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**15.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**15.9.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**15.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **16. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

**16.1** Dos atos relacionados com o credenciamento caberão recurso previsto no art. 164 e 165 da Lei Federal 14.133/2021.

**16.1.1** Os recursos e impugnações deverão ser enviados através do e-mail [copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br](mailto:copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br) ou protocolados na Comissão de Contratação, no endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, SETOR DE LICITAÇÃO, situada na PRAÇA JOÃO THIAGO DOS SANTOS, Nº 50, CENTRO, LAURO DE FREITAS - BA**, no horário de atendimento das 09h às 16h.

**16.2** Não serão aceitos como recursos às alegações e memoriais e o recurso não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.3** Não serão conhecidos os recursos subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

**17.2** A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

**17.2.1** O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no **Diário Oficial do Município e Portal de Transparência** para conhecimento dos participantes do credenciamento.

**17.3** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de descredenciamento.

17.4 As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 As decisões referentes a este processo de credenciamento serão comunicadas aos proponentes através do V. Os resultados do julgamento do pedido de credenciamento serão publicados na imprensa oficial.

17.6 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

17.7 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na legislação vigente.

17.8 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, constante no item IV, alínea "A" da Folha 1 – Dados do Edital, através do e-mail: [copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br](mailto:copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br) ou presencialmente.

17.9 Fica designado o foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lauro de Freitas, 03 de outubro de 2025.

Antônio Ricardo Góis Pereira  
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº. 05.435/2025

**1.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “I” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1 **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban.

1.1.1 O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 5.040/2022.

1.1.2. Objeto é Comum/Especial e continuado por escopo de recolhimento de tributos municipais;

**RECEBIMENTOS DE VALORES DISCRIMINADOS PELOS TIPOS DE PAGAMENTO (PG1, PG2 E PG3).**

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                       | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR R\$           |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------------|
| PG1          | Recebimento de documentos com códigos de barra, padrão FEBRABAN, efetuado através de guichês de Caixas, Correspondentes Bancários e Lotéricas.                                                      | 100.000    | 2,20           | 220.000,00          |
| PG2          | Recebimento de documento com códigos de barra, padrão FEBRABAN, efetuado através de Central de Atendimento, Autoatendimento, Internet Banking, Comércio Eletrônico ou outros canais de atendimento. | 500.000    | 1,60           | 800.000,00          |
| PG3          | Recebimento efetuado através da sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN.                                                                                                                   | 100.000    | 1,00           | 100.000,00          |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                     |            |                | <b>1.120.000,00</b> |

**1.7. PESQUISA DE PREÇO:**

1.7.1 Após diligências junto a plataformas oficiais e fontes públicas de contratação, constatou-se a seguinte referência contratual compatível com o objeto deste edital:

|                                                  |                        |                      |
|--------------------------------------------------|------------------------|----------------------|
| Prefeitura Municipal do Novais                   | Estado de São Paulo    | Contrato nº. 28/2024 |
| Prefeitura Municipal do Pilar do Sul             | Estado de São Paulo    | Contrato nº. 29/2024 |
| Prefeitura Municipal do Itambé do Mato de Dentro | Estado de Minas Gerais | Contrato nº. 76/2024 |

**1.7.2. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:**

A proposta da Administração Municipal apresenta-se compatível com os valores praticados no mercado público, inclusive em condições mais vantajosas, por manter a mesma modalidade de prestação de serviços com valor inferior à média dos



contratos analisados, o que reforça a economicidade e viabilidade técnica da contratação.

## **2.0 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, alínea 'b', da Lei nº. 14.133/2021).**

2.1. As receitas municipais são fundamentais para a sustentabilidade financeira do Município. Dentre elas, destacam-se os impostos, conforme estabelecido pela Constituição, que devem ser cobrados pelos municípios. Esses impostos incluem IPTU, ITBI E ISS. Além desses impostos, outras fontes relevantes de receita incluem os serviços prestados por autarquias municipais.

2.2. Os Órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Lauro de Freitas possuem competência e capacidade arrecadatória, mas não detêm tecnologia ou instrumentos necessários para o recolhimento de suas receitas. Dependem para a arrecadação, assim, dos serviços executados por instituições financeiras, regulamentadas conforme os padrões determinados pela FEBRABAN e reconhecidas pelo Banco Central do Brasil.

2.3. O serviço de recolhimento de receitas municipais por intermédio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil confere à atividade arrecadatória da Administração Pública municipal os atributos da eficácia, eficiência, economicidade e proporciona ao contribuinte ou usuário a possibilidade de selecionar livremente a instituição credenciada para a prestação do serviço.

2.4. A opção pelo credenciamento para arrecadação de faturas/boletos no padrão FEBRABAN diversifica as opções para os contribuintes reduzindo os custos administrativos.

## **3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)**

3.1. A opção pelo credenciamento para arrecadação de faturas/boletos no padrão Febraban permite o credenciamento de vários bancos, diversificando as opções para os contribuintes e reduzindo os custos administrativos. Diferentemente do boleto registrado, no qual se paga por cada registro e baixa, o método de credenciamento permite quitação imediata do boleto, dispensando a necessidade de envio imediato de informações, dado que a Prefeitura não dispõe, atualmente, de estrutura para viabilizar esse processo de envio de arquivos de forma imediata. A reestruturação necessária para viabilizar o envio imediato das informações de registro representaria um esforço considerável por parte da Prefeitura.

3.2. É importante salientar que, por ora, a opção de boleto registrado se mostra inviável devido aos custos adicionais envolvidos. Além disso, há a necessidade de estruturação na prefeitura para viabilizar o envio das informações de registro aos bancos. Embora o boleto registrado possibilite o pagamento em qualquer banco, é essencial considerar que o credenciamento oferece a vantagem de ampliar as opções de bancos sem incorrer nos custos individuais associados ao registro e à baixa de boletos registrados.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativo de crédito, que preencham todos os requisitos exigidos,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pela administração municipal.

Não poderão participar desse processo pessoas jurídicas:

4.2. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

4.3. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

4.4. Se estiver irregular quanto à comprovação de quitação de obrigações fiscais federais, estaduais ou municipais. c.1) Para fins de verificação da regularidade fiscal, será considerada a matriz do credenciado.

4.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Lauro de Freitas.

4.5. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.6. O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

4.7. A instituição não poderá fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste objeto, se obrigando a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.8. A instituição deverá autenticar as guias, em todas as suas vias, ou emitir recibo de recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

4.9. O credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao Município. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o Município de Lauro de Freitas nos mesmos valores.

4.10. A instituição deverá comunicar o Município de Lauro de Freitas, formalmente e com a maior rapidez possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação na modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços, objeto da contratação.

4.11 A instituição deverá apresentar ao Município de Lauro de Freitas, até o segundo dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento das guias e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII alínea “e” e 40, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/21)**

5.1 A execução do contrato dar-se-á mediante a prestação contínua dos serviços de arrecadação de tributos municipais,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

por meio da aceitação dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), com leitura de código de barras padrão Febraban, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência.

As obrigações da instituição credenciada consistem, entre outras:

- i) Receber os pagamentos de DAMs emitidos pela Administração Municipal, dentro do prazo de vencimento, por meio de leitura eletrônica de código de barras Febraban;
- j) Encaminhar os arquivos eletrônicos de arrecadação à Secretaria Municipal da Fazenda, de forma automatizada e segura, em tempo hábil para a conciliação e contabilização das receitas;
- k) Efetuar o repasse dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a arrecadação;
- l) Garantir a estabilidade, disponibilidade e segurança dos meios tecnológicos empregados na arrecadação;
- m) Prestar suporte técnico aos contribuintes e à Administração, sempre que necessário;
- n) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;
- o) Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços pela Administração Pública, mediante acesso a informações, documentos e sistemas correlatos;
- p) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**6.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.2.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §10).

**6.2.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §9º).

**6.3** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**6.4** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**6.5** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**6.6** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**7.1.** Poderão participar deste credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

**7.2.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

**7.3.** Não serão habilitados no chamamento, as instituições que se enquadrarem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

**7.4** aquela que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**7.5** que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Lauro de Freitas, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

**7.6** O impedimento de que trata o item 4.2 será também aplicado àquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

**7.7.** aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.8.** A vedação de que trata o item 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

**7.9.** empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

**7.10.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**7.11.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**7.12** entidades e associações sem fins lucrativos;

**7.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.14.** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**7.15.** De profissionais organizados em forma de cooperativas.

**7.16** Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**7.17** a constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

**7.18** a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**7.19** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**7.20.** o objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**7.21.** empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da **Lei nº 8.429/1992**;

**7.22.** empresas estrangeiras que não funcionam no País.

#### **7.5. HABILITAÇÃO:**

**7.5.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente o requerimento para inscrição ao credenciamento;**

7.5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e últimas alterações contratuais devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

7.5.1.2 Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

7.5.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.5.1.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.1.5 Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

7.5.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.5.1.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;

7.5.1.8 Procuração ou documento equivalente conferindo plenos poderes para praticar todos os atos necessários a este credenciamento;

7.5.1.9 Cédula de Identidade ou documento equivalente do credenciado;

7.5.1.10 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

7.5.1.11 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição do original, juntamente com a cópia simples.

#### **7.6 A cargo da Comissão Permanente de Contratação, à qual competirá:**

7.6.1 proceder à abertura dos envelopes, contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

7.6.2 examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

7.6.3 lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

7.6.4 analisar recursos porventura interpostos pela parte interessada.



7.3 Os serviços (objeto do presente credenciamento) serão prestados pela credenciada por intermédio de sua instituição mediante assinatura de contrato de prestação de serviços.

## **8.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas.

8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

8.17 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9.9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| ÓRGÃO               | UNIDADE                                | PROJETO/ ATIVIDADE                                              | ELEMENTO                                                   | FONTES DE RECURSO                                            |
|---------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 2 – Poder Executivo | 0700 – Secretaria Municipal da Fazenda | 2.020 – Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativos | 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1.753.0000<br>(Recurso Proveniente de Taxas e Contribuições) |



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

| ÓRGÃO               | UNIDADE                                | PROJETO/ ATIVIDADE                                              | ELEMENTO                                                   | FONTES DE RECURSO                                            |
|---------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 2 – Poder Executivo | 0700 – Secretaria Municipal da Fazenda | 2.020 – Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativos | 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1.500.0000<br>(Recurso Proveniente de Taxas e Contribuições) |
| 2 – Poder Executivo | 0700 – Secretaria Municipal da Fazenda | 2.020 – Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativos | 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1.501.0000<br>(Recurso Proveniente de Taxas e Contribuições) |

**10. DA VIGÊNCIA:**

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da abertura do Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.4 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.

10.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10.6 A fiscalização e a gestão da execução contratual caberão à Administração, por meio do agente responsável designado em portaria específica.

Lauro de Freitas, BA 25 de março de 2025.

Marcus Emilliano vacca  
Assessor Técnico Sefaz

Antonio Ricardo Gois Pereira  
Secretário Municipal da Fazenda



## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Descrição da necessidade da contratação

1.1 As receitas municipais são fundamentais para a sustentabilidade financeira do Município. Dentre elas, destacam-se os impostos, conforme estabelecido pela Constituição, que devem ser cobrados pelos municípios. Esses impostos incluem IPTU, ITBI e ISS. Além desses impostos, outras fontes relevantes de receita incluem os serviços prestados por autarquias municipais.

1.2 Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Lauro de Freitas possuem competência e capacidade arrecadatória, mas não detêm tecnologia ou instrumentos necessários para o recolhimento de suas receitas. Dependem para a arrecadação, assim, dos serviços executados por instituições financeiras, regulamentadas conforme os padrões determinados pela FEBRABAN e reconhecidas pelo Banco Central do Brasil.

1.3 O serviço de recolhimento de receitas municipais por intermédio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil confere à atividade arrecadatória da Administração Pública municipal os atributos de eficácia, eficiência, economicidade e proporciona ao contribuinte usuário a possibilidade de selecionar livremente a instituição credenciada para a prestação do serviço.

1.4 Desta forma nos termos do art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita, por meio de suas agências ou conveniadas, em abrangência nacional, revela-se necessária dada a continuidade da atividade arrecadatória inerente à Administração Pública municipal.

### 2. Área requisitante

Área Requisitante: Secretaria Municipal da Fazenda

Responsável: Antônio Ricardo Góis Pereira

Referência Legal: art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5444/2025.

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativo de crédito, que preencham todos os requisitos exigidos, regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pela administração municipal.

#### 3.2. Não poderão participar desse processo pessoas jurídicas:

3.2.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

3.2.2 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

3.2.3 Se estiver irregular quanto à comprovação de quitação de obrigações fiscais federais, estaduais ou municipais.

3.2.4 Para fins de verificação da regularidade fiscal, será considerada a matriz do credenciado.

3.2.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Lauro de Freitas.

3.2.6 O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação na execução do objeto, não estando ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do órgão interessado.

3.2.7 O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário,



mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

3.2.8 A instituição não poderá fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste objeto, se obrigando a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

3.2.9 A instituição deverá autenticar as guias, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

3.2.10 O credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao Município. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o Município de Lauro de Freitas nos mesmos valores.

3.2.11 A instituição deverá comunicar o Município de Lauro de Freitas, formalmente e com a maior rapidez possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocada à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços, objeto da contratação.

3.3 A instituição deverá apresentar ao Município de Lauro de Freitas, até o segundo dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento das guias e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

Contudo, reconhecendo que podem surgir situações específicas que requeiram uma análise mais frequente ou imediata dos dados, as informações também poderão ser solicitadas em frequência menor para alguma situação específica, devidamente justificada.

#### **4. Levantamento de mercado**

Nos termos do art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, para fins de levantamento de mercado, foram analisadas as alternativas possíveis, além da viabilidade técnica e econômica, cuja conclusão levou à escolha pela contratação por inexigibilidade de licitação, com amparo do instrumento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, e art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a possibilidade de o contribuinte ou usuário selecionar o contratado/credenciado que prestará o serviço, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas considerações abaixo.

A diversificação dos canais de arrecadação, por meio de parcerias com múltiplos bancos, revela-se um passo essencial para facilitar o pagamento de boletos, faturas, entre outras guias, garantindo com que todos os cidadãos tenham a oportunidade e a conveniência de cumprir com suas obrigações financeiras de forma mais acessível e, assim, reduzir a inadimplência por parte dos contribuintes ou usuários.

Ao disponibilizar várias opções de pagamento, oferecemos aos cidadãos uma gama mais ampla de escolhas para quitar seus compromissos financeiros com a administração municipal. Essa estratégia tende a diminuir os índices de inadimplência, proporcionando uma melhoria significativa na gestão financeira municipal.

É crucial salientar que a arrecadação de boletos referentes às receitas municipais é de extrema importância para o pleno funcionamento e atendimento das demandas da administração pública local. Os municípios se sustentam por meio de diversas fontes de receitas, que são recursos fundamentais para a efetivação dos pagamentos, como os subsídios destinados aos agentes políticos e os vencimentos dos servidores públicos, bem como para implementação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, entre outras, bem como para a realização de obras que promovam o desenvolvimento da comunidade, tais como pavimentações, construção de escolas, e outras iniciativas que visem o bem-estar coletivo.

#### **5. Descrição da solução como um todo**

A opção pelo credenciamento para arrecadação de faturas/boletos no padrão Febraban permite o credenciamento de vários bancos, diversificando as opções para os contribuintes e reduzindo os custos administrativos. Diferentemente do boleto registrado, no qual se paga por cada registro e baixa, o método de credenciamento permite a quitação imediata do boleto, dispensando a necessidade de envio imediato de informações, dado que a Prefeitura não dispõe, atualmente, de estrutura para viabilizar esse processo de envio imediato das informações de registro representaria um esforço considerável por parte da Prefeitura.



É importante salientar que, por ora, a opção de boleto registrado se mostra inviável devido aos custos adicionais envolvidos. Além disso, há necessidade de estruturação na prefeitura para viabilizar o envio das informações de registro aos bancos. Embora o boleto registrado possibilite o pagamento em qualquer banco, é essencial considerar que o credenciamento oferece a vantagem de ampliar as opções de bancos sem incorrer nos custos individuais associados ao registro e à baixa de boletos registrados.

#### **6. Estimativa das quantidades a serem contratadas**

6.1 – Em virtude de ser optado pela modalidade de credenciamento, as quantidades serão estabelecidas sob demanda do ente contratante.

#### **7. Estimativa do valor da contratação**

7.1 – O valor total estimado deste credenciamento é de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), pelo prazo de 12(doze) meses.

#### **8. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não está prevista outras contratações correlatas e/ou interdependentes.

#### **9. Resultados pretendidos**

A estratégia de oferecer múltiplas opções de pagamento tem foco na acessibilidade e na conveniência para contribuinte. É de extrema importância ressaltar que a arrecadação por meio de faturas/boletos deve ser disponibilizada em diversos bancos e em diferentes canais. Essa diversificação objetiva simplificar o acesso e o processo de pagamento por parte dos contribuintes, ampliando, assim, as chances de adimplemento.

Ampliar as alternativas de pagamento, facilita a vida dos cidadãos, proporcionando a eles opções acessíveis e diversas para cumprir suas obrigações financeiras com a administração pública. Essa abordagem não apenas visa garantir maior comodidade aos contribuintes, mas também busca assegurar que o processo de pagamento seja o mais conveniente possível, o que pode resultar em um aumento significativo na pontualidade dos pagamentos.

Destaca-se, portanto, que a pontualidade e eficiência na arrecadação dos boletos são elementos determinantes para garantir o fluxo contínuo de recursos indispensáveis ao funcionamento adequado da administração pública municipal. O cumprimento eficaz dessa arrecadação é essencial para manter os serviços essenciais à comunidade, promovendo o desenvolvimento local e atendendo às necessidades da população.

A eficiência na cobrança e administração das fontes de receita, que abrangem os impostos municipais e receitas, desempenha um papel crucial na viabilização de investimentos e na resposta às necessidades da comunidade local.

#### **10. Possíveis Impactos Ambientais**

Não há impactos ambientais previsíveis nas atividades.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**11. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

DECLARO que:

☒ É VIÁVEL a presente contratação.

☐ NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Lauro de Freitas, 25 de março de 2025.

Técnico Responsável: Marcus Vinícius Emiliano Vacca (assessor técnico SEFAZ)

**ANTÔNIO RICARDO GÓIS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**



**ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

|                                                    |  |                              |  |  |
|----------------------------------------------------|--|------------------------------|--|--|
| <b>RAZÃO SOCIAL</b>                                |  | <b>TELEFONE PARA CONTATO</b> |  |  |
| <b>NOME FANTASIA</b>                               |  | <b>E-MAIL</b>                |  |  |
| <b>CNPJ</b>                                        |  | <b>I.E./I.M.</b>             |  |  |
| <b>ENDEREÇO</b>                                    |  |                              |  |  |
| <b>COMPLEMENTO</b>                                 |  | <b>CEP</b>                   |  |  |
| <b>MUNICÍPIO</b>                                   |  |                              |  |  |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL<br/>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b> |  | <b>RG/ORGÃO EMISSOR</b>      |  |  |

| Item         | Detalhamento                                                                                                                                                                                        | Qtde.   | Valor Unitário(R\$) | Valor Total(R\$) |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|------------------|
| PG1          | Recebimento de documentos com códigos de barra, padrão FEBRABAN, efetuado através de guichês de Caixas, Correspondentes Bancários e Lotéricas.                                                      | 100.000 |                     |                  |
| PG2          | Recebimento de documento com códigos de barra, padrão FEBRABAN, efetuado através de Central de Atendimento, Autoatendimento, Internet Banking, Comércio Eletrônico ou outros canais de atendimento. | 500.000 |                     |                  |
| PG3          | Recebimento efetuado através da sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN.                                                                                                                   | 100.000 |                     |                  |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                     |         |                     |                  |

Através do presente requerimento, solicito CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços objeto do Edital de CREDENCIAMENTO N° xxx/2025, cuja capacidade está discriminada abaixo:

Declaro, sob as penas da lei, que:

- para fins de participação no Credenciamento em epígrafe pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital, atendendo plenamente a todos os Requisitos Mínimos descritos no Edital e em legislação pertinente, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser cometidos.
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos do Termo de Referência, anexo I do edital em epígrafe;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- e) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) realizará todas as atividades a que se propõe, atendendo a legislação em vigor.
- g) para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Anexando ao presente requerimento encaminho a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ASSINATURA

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL RAZÃO  
SOCIAL DA EMPRESA



ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE CREDENCIAMENTO de PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE  
LAURO DE FREITAS e a EMPRESA \_\_\_\_\_

O Município de Lauro de Freitas, inscrito no CNPJ n.º 13.927.819/0001-40 com sede na Praça João Thiago dos Santos – S/N – Centro – Lauro de Freitas - BA, representado neste ato pela Secretária da Fazenda, Sr. xxxxxx, brasileira, portador do RG n.º xxxx SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º xxxx, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e **(PESSOA JURÍDICA)**, com sede à **(endereço)**, **(e-mail)**, **(telefone)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º **(CNPJ)** representada neste ato por **(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**, **(profissão)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, portador da carteira de identidade n.º **(CI)** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º **(CPF)** residente, doravante denominada **CREDENCIADO**, resolvem pactuar o presente Contrato, oriundo do processo administrativo n.º 05435/2025 e que se regerá pelo disposto das normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo Decreto Municipal n.º 5.444/2025 e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

1) Edital de Credenciamento n.º 000/2025 e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo é o Credenciamento de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban, nos termos da tabela/descrição abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item         | Detalhamento                                                                                                                                                                                        | Qtde.   | Valor Unitário(R\$) | Valor Total(R\$) |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|------------------|
| PG1          | Recebimento de documentos com códigos de barra, padrão FEBRABAN, efetuado através de guichês de Caixas, Correspondentes Bancários e Lotéricas.                                                      | 100.000 |                     |                  |
| PG2          | Recebimento de documento com códigos de barra, padrão FEBRABAN, efetuado através de Central de Atendimento, Autoatendimento, Internet Banking, Comércio Eletrônico ou outros canais de atendimento. | 500.000 |                     |                  |
| PG3          | Recebimento efetuado através da sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN.                                                                                                                   | 100.000 |                     |                  |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                     |         |                     |                  |

1.2. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma art. 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência do termo consequente, deste credenciamento público será de 12 (Doze) meses, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, observadas as condições fixadas neste Regulamento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 2.2 Este Credenciamento poderá ser revogado por ato da PREFEITURA MUNICIPAL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.
- 2.3 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4 Após divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6 O prazo para assinatura do instrumento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- 2.7 O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 2.8 A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação do Ato Administrativo.
- 2.9 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1 O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, de forma que o efetivo fornecedor deve ser o licitante que apresentar a melhor proposta e documentação no processo de contratação. A subcontratação, ainda que parcial, caracterizará infração contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- 4.1 O valor global do presente termo de credenciamento é **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.
- 4.2 No valor acima já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

- 5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 5.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.
- 5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
- 5.5 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 5.6 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



- 5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 5.9 O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Credenciado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.12 o Credenciador não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Credenciado, que porventura não tenha sido acordada neste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO**

- 6.1 Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- a) Receber os pagamentos de DAMs emitidos pela Administração Municipal, dentro do prazo de vencimento, por meio de leitura eletrônica de código de barras Febraban;
- b) Encaminhar os arquivos eletrônicos de arrecadação à Secretaria Municipal da Fazenda, de forma automatizada e segura, em tempo hábil para a conciliação e contabilização das receitas;
- c) Efetuar o repasse dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a arrecadação;
- d) Garantir a estabilidade, disponibilidade e segurança dos meios tecnológicos empregados na arrecadação;
- e) Prestar suporte técnico aos contribuintes e à Administração, sempre que necessário;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;
- g) Permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços pela Administração Pública, mediante acesso a informações, documentos e sistemas correlatos;
- h) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no termo;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativa dos procedimentos com o respectivo desconto na produção apresentada;
- h) Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando



- metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- i) Analisar os relatórios e atividades elaborados pelo do Credenciado, que demonstrem o atendimento ao objeto;
  - j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
  - k) Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores Credenciados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços dos serviços contratados, documentando as ocorrências que por ventura ocorrerem;
  - l) Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

#### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Será suficiente para abertura de processo administrativo a queixa encaminhada por usuário via Ouvidoria que seja considerada PROCEDENTE após apuração efetuada pela Coordenadoria de Controle e Avaliação do SUS - CONAV e/ou Auditoria Municipal.

9.2 A reincidência ou a não adoção das medidas saneadoras propostas pelos setores competentes, na hipótese do item acima, sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas, cumulativamente ou não.

9.3 O licitante ou Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal.

9.4 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa.

9.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.6 O Contratante que incorrer em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.7 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

9.7.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

9.7.2 A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

9.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

10.1 O termo de credenciamento será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do credenciado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do termo e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

10.4 O termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.1.3 Indenizações e multas.

10.6 A extinção do termo de credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7 O termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

11.1 As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade Orçamentária: 0700 – Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto/Atividade : 2.137 – Gestão e Controle dos Processos Fiscal e Tributário

Elemento de Despesa : 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso : 1.500.0000 / 1.501.0000 / 1.753.0000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4 Registros que não caracterizam alteração do termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 14.1 O termo de compromisso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciador devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 14.5 Após a assinatura do termo ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.6 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidores a ser designado pela Secretaria da Fazenda, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 14.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 14.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 14.12 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 14.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14.14 O gestor do contrato, será o Secretário(a) Municipal da Fazenda, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- i. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- ii. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- iii. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- iv. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- v. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- vi. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

14.15 O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

14.16 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

14.17 Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda o gerenciamento da distribuição da demanda dos serviços, afim de garantir a qualidade dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos.

Lauro de Freitas/Bahia, de de 2025.

---

SECRETARIA MUNICIPAL DA  
FAZENDA

---

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA



CREDENCIAMENTO N° 005/2025

**ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO CONTRATO**

| PROPONENTE                     |     |              |                |  |
|--------------------------------|-----|--------------|----------------|--|
| NOME DA EMPRESA                |     |              |                |  |
| CNPJ. N.º                      |     |              |                |  |
| ENDEREÇO                       |     |              |                |  |
| TELEFONE                       | FAX |              | E-MAIL         |  |
| REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA |     |              |                |  |
| NOME COMPLETO                  |     |              |                |  |
| C.I. N.º                       |     |              |                |  |
| C.P.F. N.º                     |     |              |                |  |
| PROFISSÃO                      |     |              |                |  |
| NACIONALIDADE                  |     | ESTADO CIVIL |                |  |
| ENDEREÇO RESID.                |     |              |                |  |
| DADOS BANCÁRIOS                |     |              |                |  |
| NOME DO BANCO                  |     |              | N.º DO BANCO   |  |
| NOME DA AGÊNCIA                |     |              | N.º DA AGÊNCIA |  |
| N.º CONTA CORRENTE             |     |              |                |  |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal e Carimbo

**OBSERVAÇÃO:** Os dados do representante legal deverão ser apresentados juntamente com a documentação de credenciamento. No caso de representação por procurador, deverá ser anexada a procuração, acompanhada da cópia autenticada da cédula de identidade do outorgante e do outorgado, dando poderes para assinar o Contrato.